

Legal Alert – Instalação do Mecanismo Nacional Anti-Corrupção

No passado dia 09 de Junho de 2022, a VCA publicou o seu *Legal Alert* referente às novas obrigações em matéria de Compliance e de Prevenção e Repressão da Corrupção na sequência da entrada em vigor de dois diplomas legislativos da maior importância, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro e a Lei n.º 93/2021, de 20/12.

Como consequência da entrada em vigor da referida legislação, foram publicados em Diário da República a Portaria n.º 164/2022, de 23 de Junho e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2022, de 05 de Julho de 2022, que visam regular e implementar concretamente as medidas previstas na Estratégia Nacional Anti-Corrupção, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 06 de Abril.

Portaria n.º 164/2022, de 23 de Junho de 2022

- A Portaria n.º 164/2022, de 23 de Junho veio regular a instalação do Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (MENAC), uma entidade administrativa independente que tem como missão a promoção da transparência e da integridade na acção pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas;
- Até à sua instalação definitiva, o MENAC funcionará em instalações afetas ao Ministério da Justiça, e terá o apoio ao nível de recursos humanos de Técnicos Superiores da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, que irão preparar o projecto de Regulamento Interno do MENAC, bem como que prestar o demais apoio considerado como necessário pelo seu Presidente;
- As despesas de funcionamento do MENAC serão asseguradas pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça enquanto este não dispuser de orçamento próprio, a inscrever no orçamento de encargos Gerais do Estado;
- A instalação definitiva do MENAC será declarada por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e das Finanças, sob proposta do seu Presidente, logo que o MENAC disponha de dotação orçamental que cubra as suas despesas de funcionamento, se encontrem constituídos os seus órgãos¹, e estejam

¹ Cfr. Alíneas a) a c) do Decreto-Lei n.º 109-E, de 9 de Dezembro.

preenchidos, pelo menos, metade dos lugares da comissão de acompanhamento e do seu mapa de pessoal, o que deverá ter lugar antes de **Junho de 2023²**.

Resolução do Conselho de Ministros n. º56/2022, de 05 de Julho de 2022

- Nomeação, sob proposta do Tribunal de Contas e da Procuradora-Geral da República, de António Pires Henriques da Graça, Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça, para o Cargo de Presidente do Mecanismo Nacional Anti-Corrupção.

² Cfr. Artigo 28.º n.º do Decreto-Lei n.º 109-E, de 9 de Dezembro